

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000212524

Anúncio

Processo n.º 408/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Soceva — Sociedade Técnica de Cerâmica, L.da

Credor — Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvên-

cia acima identificados no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Junho de 2006, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOCEVA — Sociedade Técnica de Cerâmica, L.da, número de identificação fiscal 502058641, com endereço na Rua de Manuel Moreira da Costa Júnior, Valadares, 0000-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Oliveira, com domicílio na Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

É administrador da devedora José Faustino da Rocha Ferreira, com endereço na Rua da Cidade de Luanda, 60, 4.º, direito, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam, ainda, notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000212517

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

Despacho

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 1 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Joana Filipa de Sousa Micael Pereira, como técnico superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006, pelo projecto «PRES 08». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000209268

Despacho

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 9 de Junho de 2006, é autorizada a renovação do contrato de avença com João Paulo Botelho Monteiro, por três meses, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2006, pelo projecto «Proid 141». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000210714

Despacho

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores, de 12 de Junho de 2006, é autorizado o contrato de bolsa de investigação de